



LEI Nº 4847/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 23 DE JUNHO DE 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito.

Art. 1º - O tempo de serviço no exercício de atividade perigosa ou insalubre, para efeito do cômputo para aposentadoria será contado na seguinte proporção:

- I - Trinta e cinco para cada trinta anos de serviço, se servidor do sexo masculino.
- II - Trinta para cada vinte e cinco anos de serviço, se servidor do sexo feminino.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ao servidor que, nos últimos quinze anos que antecederem a aposentadoria, estiver exercendo atividade perigosa ou insalubre, será concedida a redução do tempo de serviço de que trata o artigo 139, inciso I, letra "c" da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de junho de 1992.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Natanael Emery Lopes
NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário